

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato nº 10/2024-Adasa, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 00197-00001271/2024-07

Registro SIGGO Nº 051905

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 03 de julho de 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 266/2024** (doc. sei nº 145203746), **com respaldo em manifestações favoráveis da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI e do Controle Interno e Compliance - CIC, consignadas na Nota Jurídica n.º 89/2024 - ADASA/AJL** (doc. sei nº 143250509), **no Despacho – ADASA/STI** (doc. sei nº 143049338) e **no Parecer SEI-GDF n.º 14/2024 - ADASA/CIC** (doc. sei nº 143256101) respectivamente; e de outro lado, a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0001-83, com sede na SAA, Quadra 01 Nº 995, Brasília - DF, CEP: 70.632-100 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Roberto Márcio Nardes Mendes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 40 (quarenta) notebooks, juntamente com licenças de uso de Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Pro pré-instalado, com garantia de manutenção e/ou suporte técnico on-site de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 080/2023 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAG-DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2023, Ata de Registro de Preços nº 0004/2024 e seus Anexos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAG-DF, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA, ao Termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 04030-00000862/2022-22 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, independente de transcrição, da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, da Lei 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, nº 39.453/2018 e nº 39.103/2018 e ainda da Portaria nº 514/2018, além de outras normas aplicáveis à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: **21.206**
- Programa de Trabalho: **04.126.8210.2557.2606**
- Natureza da Despesa: **44.90.52**

- Fonte de Recurso: **250**

4.2. Foi emitida a Nota de Empenho n° 2024NE00279, datada de 09/07/2024, no valor de no valor de R\$ 139.365,20 (cento e trinta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), para cobertura da despesa referente a este contrato, a ser executada no exercício de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O presente contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua última assinatura. Após esse período continuará vigorando o período correspondente ao da garantia ofertada para cada material ou serviço, respectivamente fornecido ou executado, ou seja, **48 (quarenta e oito) meses**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total do Contrato é de **R\$ 139.365,20 (cento e trinta e nove mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme quadro adiante:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Valor	Valor Total
1	NOTEBOOK, Descrição: Processador Intel Core i5 12° geração ou superior, memória RAM de 16GB, com armazenamento mínimo de 256GB SSD, armazenamento mínimo de 1TB HD, tela de no mínimo 15 polegadas Full HD 1920x1080, com conector RJ 45, com webcam integrada de resolução mínima de 720p ou superior, fonte bivolt, com cabo de alimentação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	40	R\$ 3.484,13	R\$ 139.365,20

6.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Os preços deste Contrato são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, desde que seja apresentada solicitação prévia, devidamente fundamentada e após aprovação da CONTRATANTE, conforme especificação contida no Anexo I do Edital 80/2024 (134947393), subitem 14.1, e nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os itens do objeto contratados serão entregues no endereço constante da Nota de Empenho emitida pela Contratante – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, e no local por ela designado.

7.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os itens do objeto desta contratação deverão ser entregues em **dias úteis, no horário 7h30 às 11h e 13h30 às 17h00**, em conformidade com a solicitação da **CONTRATANTE**.

7.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, o recebimento dos equipamentos será realizado **provisoriamente**, no ato da entrega, pela Equipe responsável pela fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação constante do Termo de Referência e Proposta e **definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após a verificação do atendimento às exigências dos termos contratuais, para a consequente aceitação.

7.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os itens do objeto contratado serão recebidos em caráter provisório e definitivo por Comissão, de no mínimo 03 (três) membros, devidamente nomeada pelo **Órgão Contratante**, conforme preceitua o Art. 15 §8 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os equipamentos deverão ser **novos e em primeiro uso**.

7.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**- A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, lacrada, atóxica, limpa e íntegra, sem rasgos, sem amassados, sem trincas e/ou imperfeições.

7.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso após o recebimento provisório constatar-se que os equipamentos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

7.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites

estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia para execução do Contrato será prestada mediante uma das modalidades a seguir descritas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **equivalente a R\$ 6.968,26 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (5) cinco dias úteis, conforme previsão constante no item 20.5 do Edital, numa das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079/2004);

II - Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994);

III - Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883/1994).

8.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A garantia de funcionamento do equipamento deverá compreender o período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos.

9.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer Certificado de Garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

9.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos componentes da solução fornecida, obrigando-se a repor componentes que apresentarem defeitos durante o período de garantia.

9.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos deverão possuir garantia de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir da entrega definitiva de cada equipamento, inclusive com realização de assistência técnica on-site.

9.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Deverá ser disponibilizada rede de assistência técnica autorizada no âmbito do Distrito Federal.

9.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os serviços de reparo dos equipamentos serão executados onde se encontrarem instalados na Sede da ADASA (SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte – Brasília/DF, CEP 70631-900), podendo ser remoto a critério da CONTRATANTE.

9.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O atendimento aos chamados deverá ser iniciado em até, no máximo, 01 (um) dia útil após o registro da solicitação.

9.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos, efetuando os ajustes, reparos ou a substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - O prazo para solução de atendimento nos casos em que seja necessária a substituição de partes e/ou peças deverá ocorrer em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após o início do atendimento.

9.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - A garantia e o suporte técnico se estendem a todos os componentes de hardware e software que fazem parte do objeto, bem como quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante.

9.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O fabricante/CONTRATADA deverá disponibilizar site na Internet durante 24 horas por dia 7 dias na semana para suporte técnico, incluindo pelo menos: configuração dos equipamentos, documentação técnica de produtos, download de drivers e firmwares, atualizações e correções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 10.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A fiscalização do contrato será exercida por uma equipe fiscalização representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 10.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A equipe de fiscalização do contrato indicado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis..
- 10.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA compromete-se a aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela Equipe de Fiscalização do Contrato, obrigando-se a fornecer dados, explicações, esclarecimentos, soluções, comunicações ou quaisquer outros elementos necessários à execução destes métodos.
- 10.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - A Equipe de Fiscalização do Contrato deverá exigir por escrito que seja substituído quaisquer itens do objeto executados pela CONTRATADA em desacordo com as normas ou especificações previstas no presente edital e respectivos anexos, visando sempre ao interesse da coletividade, à continuidade dos serviços públicos, à integridade do patrimônio público e à eficiência da Instituição CONTRATANTE.
- 10.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No que diz respeito a decisões a serem tomadas e que exorbitem de suas competências, a Equipe de Fiscalização do Contrato deverá solicitar formalmente e por escrito as devidas providências à autoridade administrativa que lhe seja imediatamente superior, a qual, atendendo à solicitação, incumbir-se-á de adotar em tempo hábil as medidas pertinentes.
- 10.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - A Equipe de Fiscalização do Contrato, por meio do seu Gestor, responsabilizar-se-á por atestar a fatura ou Nota Fiscal, comprovando o recebimento definitivo dos materiais fornecidos ou serviços executados, relativos ao objeto deste pregão, garantido, dessa maneira, que o fornecimento ou prestação, parcial ou integral, estejam sempre em conformidade com o programado pela Administração, consumando-se dessa maneira a liquidação da despesa, a qual constitui etapa prévia e imprescindível à realização do pagamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou produtos quando executados em desacordo com o Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 11.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha ocorrida nos serviços e/ou eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais
- 11.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Indicar os locais da prestação de serviços on-site prestados em garantia no âmbito do Distrito Federal.
- 11.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 11.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Permitir o acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para a entrega e execução de serviços, testes, reuniões administrativas ou qualquer outra atividade relacionada ao objeto contratado, desde que autorizado pela Contratante.
- 11.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - Manter a Contratada informada acerca da composição da Equipe de Fiscalização do Contrato, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 11.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços, exceto ferramentas e outros equipamentos necessários execução do suporte em garantia, que devem ser providos pela contratada.
- 11.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 11.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

11.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à Contratada, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.

11.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela Contratada relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

11.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis do Distrito Federal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratada fica obrigada a apresentar:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.

12.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012.

12.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.9. **SUBCLÁUSULA NONA** - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que venham seus prepostos ou empregados causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não cabendo à CONTRATANTE em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

12.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento pela CONTRATANTE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a glosar das faturas as importâncias estimadas com o processo.

12.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

12.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

12.14. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.15. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE a cujas reclamações se obrigar a atender com a maior brevidade possível.

- 12.16. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Responsabilizar-se pela gestão de mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.17. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Responsabilizar-se pela designação/descarte de peças/componentes/equipamentos que forem substituídos, após devidamente autorizado pela fiscalização, desde que não possam ser reutilizados.
- 12.18. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos utilizados para a execução dos serviços, não cabendo à Universidade qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 12.19. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.20. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Refazer, às custas da empresa, os serviços reprovados pela fiscalização, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, tanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o ônus de todos os materiais necessários.
- 12.21. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Aceitar todas as orientações do executor do contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, os esclarecimentos solicitados e o imediato atendimento das reclamações formuladas.
- 12.22. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Zelar para não danificar os elementos construtivos, decorativos, paisagismo, mobiliário e outros, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeito estado..
- 12.23. **SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e na proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência (nacional ou importada) e prazo de garantia ou validade.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 14.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até o 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do objeto e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo setor competente.**
- 14.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado: banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 14.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** — As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 14.4. **SUBCLÁUSULA QUARTA** — A critério da CONTRATANTE, os valores das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações devidas a terceiros, por culpa ou dolo da CONTRATADA, serão descontados dos faturamentos a que fizer jus a CONTRATADA.
- 14.5. **SUBCLÁUSULA QUINTA** — Todo pagamento realizado pela CONTRATANTE estará condicionado à prévia e necessária consulta ao [SICAF](#), no intuito de comprovar a regularidade da CONTRATADA, inclusive no que tange ao recolhimento das contribuições sociais – FGTS e Previdência Social correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 14.6. **SUBCLÁUSULA SEXTA** — Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura da CONTRATADA deverá ser por ela prontamente corrigido, suspendendo-se o prazo de pagamento até que a correção seja realizada.
- 14.7. **SUBCLÁUSULA SÉTIMA** — À CONTRATANTE reservar-se-á o direito de suspender o pagamento, se a CONTRATADA não executar os itens do objeto contratados conforme as especificações constantes do Edital ou qualquer outro instrumento de contrato.
- 14.8. **SUBCLÁUSULA OITAVA** — O pagamento estará condicionado ao atesto pela Equipe de Fiscalização do Contrato (Gestor do Contrato) no respectivo documento fiscal.
- 14.9. **SUBCLÁUSULA NONA** — A não indicação pela CONTRATADA de sua opção junto ao **Simples Nacional** (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte) implicará, por ocasião do pagamento, o desconto dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

14.10. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA** — A CONTRATADA optante não sofrerá a retenção na fonte, devendo apresentar para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, nos termos do [Art. 4º, XI, da IN/RFB nº 1.234/2012](#).

14.11. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O pagamento condicionar-se-á ao atendimento dos prazos e condições de execução e recebimento constantes deste **Instrumento Contratual**.

14.12. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues de acordo com as descrições

14.13. **SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** — O processo de pagamento será realizado pela Superintendência de Administração e Finanças da ADASA - SAF, após o atesto do Gestor do Contrato de que todas as exigências fiscais e técnicas foram cumpridas pela CONTRATADA.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

15.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA ficará Obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e conDdo no Anexo VI deste edital.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO E DA RESCISÃO**

17.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS 34.031/2012 E 5.448/2015**

18.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** — Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** — Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

19.1. **SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos

Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial do Distrito Federal, por ser condição indispensável para sua eficácia, **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data**, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a [Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 e Decreto nº 38.365/2017, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travetiss e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

21.2.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da ADASA

CONTRATANTE

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

Representante Legal da MICROTÉCNICA INFORMÁTICA

CONTRATADO

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

LEONARDO MATOS DE SOUZA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 10/07/2024, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MATOS DE SOUZA - Matr.0182196-2, Testemunha**, em 10/07/2024, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 11/07/2024, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MARCIO NARDES MENDES, RG nº 3073088 SSP/DF, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145588548** código CRC= **398D8384**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br